

DECRETO Nº 8.932, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA DE MASCARAS DE TECIDO PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 131 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a utilização de máscaras pela população, preferencialmente de tecido, reduz significativamente o contágio e a proliferação do coronavírus (Covid-19), sendo um meio eficaz de prevenção da doença;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa n. 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 8.909, de 25 de março de 2020, decretou estado de calamidade no Município, o qual foi reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 2.495, de 31 de março de 2020 pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição das Notas Técnicas do COE-MAIRIPORÃ-COVID-19, os quais recomendam para a população, no território municipal a utilização de máscaras domésticas de proteção.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado obrigatório, a partir de 06 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, o uso de máscara de proteção respiratória, durante o

deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município de Mairiporã e para o atendimento em estabelecimentos com atividades permitidas, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros, veículos oficiais e viaturas;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

III - áreas comuns de prédios e condomínios;

IV - no interior de bancos, lotéricas, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e hortifrutigranjeiros.

§ 1º Para efeito do "caput" deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- a) os de uso comum do povo;
- b) os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de proteção respiratória industrializadas ou de fabricação artesanal, produzidas com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art. 2º Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas e as repartições públicas, deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto, inclusive, impedindo o ingresso ou permanência no local, sem o uso da máscara.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se refere o "caput" deste artigo, deverão afixar cartazes informativos sobre obrigatoriedade do uso de máscara, em pontos de ampla visibilidade ao público.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas nos Decretos Municipais, Notas Técnicas e Determinações do COE-MAIRIPORÃ-COVID-19 para o enfrentamento da pandemia, será apurado e aplicado as disposições da portaria interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária Municipal de Saúde

ANDREA MARCIANO BUENO
Diretora Administrativa Substituta

ANEXO I

MODELO DE CARTAZ DE USO OBRIGATÓRIO DE MASCARA

MAIRIPORÃ

CONTRA O CORONAVÍRUS



USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA EM TODO O MUNICÍPIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMO USAR A MÁSCARA

- 1 É fundamental higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool 70% antes e após usar a máscara
- 2 Depois de lavar as mãos coloque a máscara sobre o rosto de modo que cubra tanto queixo quanto nariz
- 3 A máscara não pode ficar frouxa no rosto para evitar entrada e saída de ar
- 4 Durante uso, não se deve tocar na máscara. Por isso, não é recomendado que se tire e coloque a máscara e nem que ela seja removida durante a fala
- 5 Quando for retirar a máscara, não encostar a mão no tecido, apenas nas alças laterais que ficam acopladas à orelha



ATENÇÃO! O uso da máscara não dispensa a importância da lavagem correta das mãos. E o isolamento social continua sendo uma recomendação

FONTE Transfermarkt

© INFOGRAFFO